	<p align="center">CONTRATO ELEJOR Nº 018/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003.2017 APOIO SOCIAL DE INTERESSE COLETIVO</p>	<p align="center">DATA: 22/12/2017</p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JULIO JACOB JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE, ou ELEJOR**; e de outro lado,

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, situado na Rua Padre Emilio Barbieri, s/n, Centro, em Foz do Jordão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.603.719/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **IVAN PINHEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA, ou MUNICÍPIO**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 003.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 028/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a participação da ELEJOR na realização do NATAL SOLIDÁRIO, promovido pelo MUNICÍPIO, que ocorrerá no dia 22 e 23 de dezembro de 2017, na Cidade de Foz do Jordão, neste Estado.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a Carta de solicitação do MUNICÍPIO, de 22/11/2017.

Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e esse Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - APROVAÇÃO

O processo de Inexigibilidade foi aprovado conforme REDIR 019/2017 (Item Pauta 4.2) e Ata de Conselho de Administração de 22/12/2017 (Item Pauta 4.2).

CLÁUSULA IV - ORIGEM DOS RECURSOS



Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na Conta Contábil nº 6105.1.31.01.01.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA VI - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira na data de assinatura do presente instrumento e a segunda mediante a efetiva comprovação das contrapartidas oferecidas.
2. Para fins de recebimento dos valores, o MUNICÍPIO deverá emitir e protocolar junto a ELEJOR, conforme endereço abaixo, a nota fiscal/recibo, cujos pagamentos serão disponibilizados até **10 (dez) dias** após os referidos protocolos, à exceção da primeira parcela, conforme item 1.

Rua José de Alencar nº 2021. Juvevê/Curitiba/PR. CEP 80.040-070.

3. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Recibo apresentado, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
 - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
4. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.
5. Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s) protocolado(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual do MUNICÍPIO, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Recibos:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;



- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no IGP-DI, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deve ser executado, pelo MUNICÍPIO, nos termos dispostos neste Contrato e seu Anexo, que dele é parte integrante.

O recebimento do objeto se dará com a efetiva prestação de contas do MUNICÍPIO, no envio do Relatório Final do Evento, a ser analisado pela Gestão do Contrato, com posterior liberação da parcela final.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE

O presente contrato não é passível de reajuste de preços.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ELEJOR.
2. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando a ELEJOR, portanto, isenta de quaisquer obrigações em relação aos mesmos.
3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários do pessoal contratado, normas de segurança do trabalho e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, porventura devidos, respondendo diretamente, em consequência, por questões ou multas da inobservância destas e suas obrigações.
4. Disponibilizar como contrapartidas à ELEJOR, o retorno de cunho social, no atendimento de comunidade integrante do MUNICÍPIO onde se insere a Usina de Fundão, com apoio às crianças e adolescentes consideradas em risco social na região, pela baixa renda e escolaridade, bem como a comprovação de atendimento à condicionante à licença ambiental do IAP, de manter o apoio ao desenvolvimento dos municípios afetados.
5. O MUNICÍPIO beneficiário deverá apresentar, para efeito de prestação de contas e efetiva comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, o Relatório Final do Evento, com o registro e comprovação das contrapartidas descritas no item 4 desta Cláusula.
6. Em caso de não realização do evento objeto deste Contrato, fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver em dobro os recursos recebidos, com a devida correção monetária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a



definição do cancelamento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ELEJOR.

7. Em não sendo cumpridas as contrapartidas pelo beneficiário, a ELEJOR procederá a glosa do valor relativo à segunda parcela do apoio financeiro, de acordo com a análise do Gestor do Contrato.
8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação direta, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Recibo, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
9. Reconhecer que, constatada a situação de irregularidade do MUNICÍPIO, este deverá providenciar a pertinente regularização da documentação, ficando suspenso o pagamento de qualquer parcela até que o problema seja sanado.
10. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante do MUNICÍPIO durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

1. Fornecer, a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de seu Gestor.
3. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no referido dispositivo legal.
4. Cumprir as condições de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus



respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará o MUNICÍPIO às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e devolução dos recursos recebidos, conforme item 6 da Cláusula IX.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução dos recursos recebidos, conforme item 6 da Cláusula IX.
4. Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o Valor Total do Contrato, estabelecido segundo a Cláusula VI, no caso de atraso injustificado na realização do evento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
5. Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa do MUNICÍPIO ou



nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos protocolados, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual do **MUNICÍPIO**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Recibos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no IGP-DI, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento das condições ofertadas pelo beneficiário ou estabelecidas nos artigos 128 a 131, da Lei 15.608/07.
2. O **MUNICÍPIO** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) execução dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **ELEJOR** não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer contrato firmado ou compromisso assumido pelo **MUNICÍPIO**.
2. As partes se obrigam a observar todos os termos e condições do presente Contrato.
3. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA XV - GESTOR

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo Wolff, como o Gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE



Julio Jacob Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro



PELA CONTRATADA:



Ivan Pinheiro
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:  :-
RG: 
CPF/MF: 

Nome: 
RG: 
CPF/MF: 